Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DO FORO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 03335602458-05

Distribuição por dependência ao processo de falência n. 0037473-54.2020.8.19.0021

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.149.977/0001-51, com endereço na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 704, bairro Jardim 25 de Agosto, na comarca do município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182 ("**MMS**"); **NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.913.096/0001-04, com endereço na Rua Capitão Abdala Chama, n.º 170, bairro Benfica, na comarca do município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.911-250 ("**NOVA LAMITECH**"); **EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.979.344/0001-73, com endereço na Estradada Cascalheira, S/N, bairro Cascalheira, na comarca do município de Camaçari/BA, CEP 42.800-970 ("**EXTRUSA**"); **CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.485.129/0001-53, , com endereço na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 403, bairro Jardim 25 de Agosto, na comarca do município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182 ("**CD LOCADORA**"), **TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.224.467/0001-02, com endereço na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 703, bairro Jardim 25 de Agosto, na comarca do município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182 ("**TINCO**"), **PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI.**, sociedade

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.374.103/0001-78, com endereço na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, n.º 1.781, Galpão 4, bairro Civit II, na comarca do município de Serra/ES, CEP 29.168-080 ("**PLASTPOLI**") – (todas, em conjunto, denominadas "**GRUPO MMS PLÁSTICOS**" ou "**REQUERENTES**"), por seus advogados abaixo assinados (**doc. 2**), vêm, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), formular o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, o que fazem pelas razões articuladas a seguir.

I. COMPETÊNCIA

Nos termos do quanto determina a LFRE, a distribuição de pedido de recuperação judicial deverá ser realizada no principal estabelecimento comercial, *ex vi* do art. 3º, da LFRE, mesmo quando se trata de pedido recuperacional formulado pelo grupo econômico, considerando que todas as empresas integram um grupo econômico de fato e de direito.

Como bem prevê a consolidada jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("E. TJ/RJ"), a definição do "principal estabelecimento", mencionado no art. 3º, da LFRE[1], está relacionada a uma situação fática do grupo, especialmente ao local no qual as empresas centralizam as atividades mais importantes do grupo empresarial:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE LOCALIZAÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE RECUPERANDA. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES DEFERIDO ATÉ APRECIAÇÃO NA INSTÂNCIA A QUO. Declínio de competência. Trata-se de ação de recuperação judicial, sendo competente o juízo da localidade do principal estabelecimento da sociedade recuperada, na forma do art. 3º. da Lei nº. 11.101/2005. Compulsando os autos, verifica-se que toda a documentação da sociedade empresária, como contrato social, alvarás de funcionamento e licenças*

[1] Art. 3º.: *É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

ambientais foram expedidas no Município de Miracema. Outrossim, a própria sociedade recuperanda afirma que seu principal escritório de contabilidade e maquinário se encontram nesta localidade. Ademais, a recuperanda entregou a locação do imóvel do estabelecimento considerado pelo juízo a quo como principal, o que afasta essa presunção. Logo, incorreta a decisão de declínio de competência. Prorrogação da suspensão de 180 dias. Como cediço, em que pese a literalidade do art. 6º, § 4º, da Lei nº. 11.101/2005, a jurisprudência do STJ autoriza a prorrogação da suspensão de 180 dias das ações e execuções contra a empresa recuperanda. Na hipótese em tela, após o decurso do prazo de 180 dias, a recuperanda requereu ao juízo a quo a prorrogação, o que não foi analisado em razão da decisão de declínio de competência. Todavia, como cediço, o declínio de competência não impede a prolação de decisões urgentes, a serem ratificadas pelo juízo competente. Trata-se de medida atinente ao denominado Poder Geral de Cautela, na forma dos artigos 297 e 301 do NCPC. (...).[2]

***

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS. JULGAMENTO CONJUNTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE. ATIVIDADE ECONÔMICA CONCENTRADA NO ESTADO DO PARÁ. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL. PREJUÍZO DO RECURSO QUE VERSA MATÉRIA DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. DECISÃO QUE SE REFORMA. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade. Conceito que avança ao exame do local de maior importância para a atividade empresária sob o ponto de vista econômico. 2. Na hipótese dos autos, a própria inicial revela a magnitude e volume de negócios exercidos na Cidade de Belém, onde se situa uma das recuperandas, bem como sua relevância no mercado de trabalho da região; 3. Quadro Geral de Credores composto, em sua maciça maioria, de domiciliados naquela Cidade, a evidenciar o clamor social; 4. Provimento do recurso interposto pelo Ministério Público para declarar a incompetência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para o processamento e julgamento da recuperação judicial, e competência do Juízo de Belém/PA. Prejudicado o recurso manejado pela instituição financeira[3].

Este também, é o entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça ("Col. STJ"):

[2] TJ-RJ, 3ª Câmara Cível, AI n.º 0020494-17.2019.8.19.0000, Des. Rel. RENATA MACHADO COTTA, DJe. 24/09/2019.
[3] TJ-RJ, 25ª Câmara Cível, AI n.º 0051631-51.2018.8.19.0000, Des. Rel. LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, J. 12/12/2018.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. (...) 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (...) 7. Considerando o variado cenário de informações que constam dos autos, notadamente a de que a ELETROSOM S/A é a maior sociedade do grupo, e que sua atividade é pulverizada pelo país, deve ser definido como competente o juízo onde está localizada a sede da empresa, ou seja, o juízo da Comarca de Monte Carmelo/MG.8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG.[4].

E, nos ensinamentos de SERGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

O ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste "no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda[5].

In casu, o Grupo MMS/Lamitech exerce, notadamente na sede da Requerente **MMS Matriz**, localizada na Comarca de Duque de Caxias/RJ, a majoritária operação da atividade empresarial do grupo, e, ainda, este é o lugar onde está o centro decisório, administrativo, financeiro e comercial das Requerentes, sendo, portanto, o local do principal estabelecimento dos Requerentes.

[4] CC 146.579/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/11/2016.
[5] CAMPINHO, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa*, Editora Saraiva, 2018, p.52.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

Embora o Grupo MMS Plásticos possua filiais e demais empresais coligadas em diversas localidades do território nacional, estes são meros pontos de apoio onde há, exclusivamente, escritórios e páteos que facilitam a realização da atividade empresária e contato com seus atuais e futuros clientes, não inibindo, de modo algum, o fato do seu principal estabelecimento estar localizado em Duque de Caxias/RJ.

Desse modo, considerando que: (***i***) os ativos economicamente mais importantes e expressivos do Grupo MMS Plásticos; (***ii***) o centro decisório, administrativo, financeiro e comercial, estão localizados na Comarca de Duque de Caxias/RJ, representando a maior parte das operações econômicas das Requerentes, e (***iii***) a existência de Ação de Falência ajuizada em face da **MMS**, processo atuado sob o nº 0037473-54.2020.8.19.0021, em trâmite nesta Comarca, não há qualquer outra razão para o processamento do presente pedido de recuperação judicial ocorrer em outra localidade.

Assim sendo, evidente o cumprimento do artigo 3º, e parágrafo 8º, do art. 6º, ambos da LFRE, justificando, portanto, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial do Grupo MMS Plásticos perante esta Vara desta Comarca de Duque de Caxias/RJ.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO

Apesar da omissão da LFRE quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio, tal autorização decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ("CPC"), *ex vi* do art. 189, da LFRE.

Mais especificamente do art. 113, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

Nesse sentido, a estrutura do Grupo MMS Plásticos tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira entre as Requerentes. Isso, por si só, justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

Como se extrai dos documentos que acompanham a inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas, a uma porque há vínculo societário – a família Sette resguarda vínculo societário com todas as empresas, sendo eles os Srs. Marco Antonio Branco Sette, Carla Borges Sette Abrantes, Daniele Borges Sette, Margareth Christianne Borges Sette – a duas porque existe uma direção única – Marco Sette; e a três porque houve a prestação de garantias cruzadas entre as empresas Requerentes.

No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a Lei n° 6.404/76 ("LSA") em seu artigo 243 e parágrafos.

Outrossim, se verifica que todas as empresas do Grupo MMS Plásticos atua majoritariamente no setor do desenvolvimento de Chapas e Resinais Plásticas (seja no início da cadeira de produção, seja no final), o qual engloba as atividades relacionadas fabricação de materiais plásticos, inclusive, essenciais para o fornecimento de matéria prima para fabricação de máscaras de proteção nos atuais vividos tempos de pandemia – sendo assim também demonstrada que o Grupo possui um fim social importantíssimo no combate à crise sanitária gerada pela Covid-19, existindo uma interligação econômica e financeira entre as Requerentes, decorrente de uma vinculação em termos de gestão, transferências financeiras, obtenção de financiamento e concessão de garantias cruzadas, o que reflete uma lógica empresarial unitária e coordenada aos interesses do Grupo como um todo.

Desta forma, os credores de cada uma das Requerentes são, substancialmente, credores do Grupo MMS Plásticos como um todo (vide neste sentido a

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

relação de credores das Requerentes - doc. 05), de forma que de nada adiantaria proceder a recuperação econômica das Requerentes de forma separada uma das outras.

Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão direta e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de **efetividade do processo**, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais empresas também sejam recuperadas.

Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses processuais acima descritas: há claramente afinidade se considerado que se trata de um grupo sujeito ao mesmo controle e administração, que atuam em diversos segmentos industriais, além de possuir um único objeto e credores em comum.

Quanto a viabilidade do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, já se manifestou a doutrina especializada:

> *A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei n° 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei n° 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n° 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores[6].*
>
> ***
>
> *Vê-se, assim, a possibilidade de unificação, em um mesmo processo, dos pedidos de recuperação judicial, a princípio distintos, desde que os devedores participem de um mesmo grupo econômico, seja este de fato ou de direito. Trata-se de mecanismo que visa o cumprimento do preceito do art. 47 da Lei 11.101/2005, qual seja a superação da*

[6] COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: *Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos.* Ano XXIX. n° 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

crise econômico-financeira dos devedores. É indubitável que, nestes casos, a instrumentalidade do processo materializa-se no fenômeno do litisconsórcio ativo, sendo esta a melhor solução encontrada para a crise empresarial suportada em conjunto[7].

Ainda, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjunto por empresas do mesmo grupo econômico está, também, em conformidade com a jurisprudência firmada pelos tribunais estaduais[8] e como nos casos de recuperações judiciais

[7] Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática./Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. - 3.ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2017, pág. 379.

[8] (i) Grupo OAS: TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. 31.08.2015: "*A integração de todas num mesmo grupo empresarial – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, condizem com a comunhão de interesses prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido"*.; (ii) Grupo INEPAR: TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2183899-79.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Enio Zuliani. J.: 29.04.2015: *"De início, é de se ponderar que os documentos encartados nos autos indicam a existência de um grupo econômico de empresas, e, havendo crise a assolar todas as empresas, não veda a legislação a propositura de um único pedido de recuperação judicial. Até porque, e diferentemente do quanto alegado pelo agravante, não ficou comprovado qualquer prejuízo para os credores ou para o direito de defesa com a distribuição do pedido conjunto. Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores"*.; (iii) Grupo OI: TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016: *"Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa"*.; (iv) Grupo SCHAHIN: TJSP. Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa. Proferida em 17.04.2015: *"Quanto às demais sociedades nacionais, ligadas direta ou indiretamente às atividades de engenharia e construção, estando suficientemente demonstrado que todas atuavam sob a mesma direção, encontrando-se sujeitas à crise financeira que atingiu a Schahin Engenharia S/A, viável o processamento do pedido de recuperação em conjunto."*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

de grupos econômicos[9] e, especialmente da PDG, que foi processada em litisconsórcio ativo de mais de 500 empresas[10].

Nesse contexto, o processamento em litisconsórcio ativo prescinde da identidade de sócios, existência de membros comuns nas instâncias administrativas, compartilhamento de estruturas, garantias cruzadas e a relação de interdependência entre recuperandas, consoante o entendimento firmado do E. Tribunal de São Paulo:

> *(...). Aglutinação das sociedades recuperandas em grupo de fato. A apresentação das empresas ao mercado traz, portanto, importante indicativo da formação do grupo econômico de fato. Isto se afirma em razão da origem comum das empresas, decorrentes da Construtora Gomes Lourenço, o que justifica, ainda hoje, a participação de membros da família Lourenço como acionistas ou quotistas das empresas do grupo, os quais, inclusive, atuam como diretores ou conselheiros. Esta coincidência nos quadros de administração das empresas redunda na participação dos membros da família Lourenço nas decisões financeiras, de gestão e operação do Grupo, o que sugere, minimamente, a existência de sociedades coligadas. Esta situação de interdependência favoreceu, inclusive, a realização de operações financeiras com garantias cruzadas. Coincidência dos quadros de administração e a interpenetração de garantias financeiras que justificam o reconhecimento de grupo de fato.*
> *(...). Estas características extraídas do entrelaçamento das empresas do Grupo Gomes Lourenço, notadamente a coincidência dos quadros de administração e a interpenetração de garantias financeiras, já levaram esta Câmara ao reconhecimento da formação de grupo econômico e, por consequência, à admissão de litisconsórcio ativo, o que ocorreu por ocasião do julgamento de recurso interposto nos autos de recuperação judicial do Grupo UTC. (...)[11].*

---

[9] Decisões de deferimento das recuperações judiciais do Grupo Livraria Cultura, Abril, Avianca, BR Pharma, Dolly, respectivamente: (i) TJSP, proc. n.º 1110406-38.2018.8.26.0100, Juiz Marcelo Barbosa Sacramone, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; (ii) TJSP, proc. n.º 1084733-43.2018.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; (iii) TJSP, proc. n.º 1125658- 81.2018.8.26.0100, Juiz Tiago Henriques Papaterra Limongi, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; (iv) TJSP, proc. n.º 1000990-38.2018.8.26.0100, Juiz Marcelo Barbosa Sacramone, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; (v) TJSP, proc. n.º 1064813-83.2018.8.26.0100, Juiz Marcelo Barbosa Sacramone, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

[10] "O processo de recuperação da PDG envolve 512 empresas, entre subsidiárias e empreendimentos..." http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/recuperacao-judicial-da-pdg-envolve-dividas-de-r-62- bilhoes-e-512-empresas.ghtml

[11] TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI n.º 2165440-24.2017.8.26.0000, Des. Rel. ALEXANDRE MARCONDES, J. 12/11/2018.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

A presença dos requisitos autorizadores é patente em relação às Requerentes, conforme demonstrado acima, cuja intensidade de vínculo de direitos, obrigações e coordenação de atividades é notória.

Em arremate, oportuna as palavras do Desembargador Pereira Calças[12]:

> *O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência de grupo econômico, a fim de possibilitar o soerguimento de todas as sociedades dele integrantes. Neste sentido: AI 0281187-66.2011.8.26.0000, de minha relatoria; AI 0007217-51.2010.8.26.0000, rel. Des. ELLIOT AKEL, dentre outros.*

Em todos esses casos, a integração absoluta das atividades culminou no processamento conjunto. Aqui, não é diferente: trata-se um grupo empresarial, administrado pelas mesmas pessoas, concentração de gestão financeira, identidade de credores, e que, em virtude da forma como conduz suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe.

III. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA DO GRUPO MMS

O Grupo MMS Plásticos foi constituído em 1996 por seu sócio fundador, Marco Antonio Branco Sette, com a abertura da Requerente MMS Plásticos que, inicialmente, comercializava laminados plásticos da indústria Polyhard Plásticos no estado do Rio de Janeiro.

[12] TJSP – AI nº 2178366-42.2014.8.26.0000 – 09.12.2014.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

Com a chegada da MMS Plásticos neste nicho específico, a indústria Polyhard Plásticos teve um aumento significativo de demanda de sua produção passando de 15 toneladas/mês para 100 toneladas/mês, em razão da forte atuação e visão ampla de negócios implantada pela MMS Plásticos, que alavancou os negócios no mercado de plástico.

A consolidação no mercado brasileiro e diante do alto crescimento de produção de laminados plásticos, gerou a necessidade de adquirir matéria-prima de diversos fornecedores para suprir a necessidade da demanda, tendo como consequência o crescimento do seu faturamento.

Assim e diante da necessidade de aprimorar o procedimento de logística, foi constituída a transportadora ora também Requerente, CD Locadora, ampliando, ainda mais os negócios em que inserido o Grupo empresarial e as suas atividades. Com consequência de seu pioneirismo e trabalho sério, constantemente aprimorado pelo uso da tecnologia sustentável, visando o menor impacto no meio ambiente, a MMS Plásticos instituiu há mais de 20 anos o seu programa de sustentabilidade, cujo principal objetivo é estimular os clientes a utilizar materiais plásticos recicláveis.

O programa de sustentabilidade da MMS Plásticos atua na logística reversa dos materiais plásticos dos seus próprios clientes, de modo que o projeto sustentável incentiva o cliente a estocar as sobras de materiais industriais ao invés de descartar no meio ambiente, sendo que a colheita destes materiais é feita pela própria MMS Plásticos que, posteriormente, recicla os materiais, funcionando da seguinte forma:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

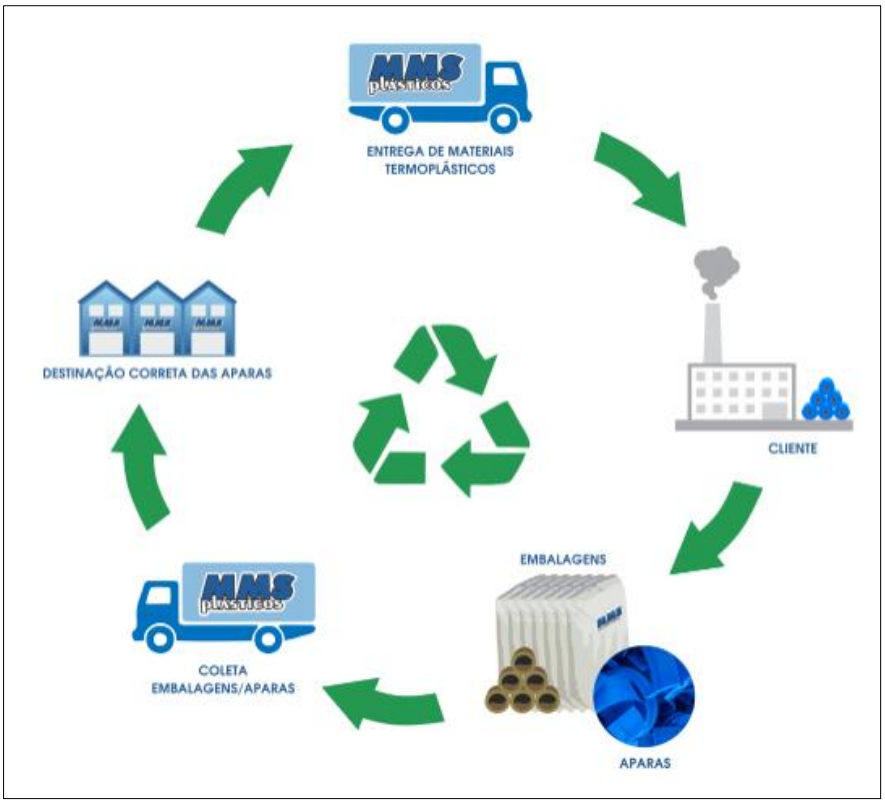

Assim, o programa de sustentabilidade da MMS Plásticos, voltado para a logística reversa, proporciona a reciclagem de todos os materiais de embalagens utilizados nos produtos produzidos e comercializados pela empresa, reduzindo o impacto ambiental.

Nesse sentido, a expansão dos negócios e a visão de diversificação dos produtos produzidos e comercializados pelo Grupo MMS Plásticos, fez com que no ano de 2011 fosse iniciado a produção de laminados internamente com aquisição da primeira extrusora e, posteriormente, em 2013, foi adquirido mais 02 (duas) extrusoras, o que permitiu atingir a capacidade produtiva de 600 toneladas/mês.

Oportunidade em que foi inaugurada a filial do Grupo MMS Plásticos no município Guarulhos/SP, no ano de 2007, que conta com uma planta de extrusão e produz cerca de 400 toneladas/mês.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

Além da filial de Guarulhos da MMS, o Grupo MMS Plásticos também constituiu as seguintes filiais (***i***) MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - FILIAL GUARULHOS/SP, (***ii***) MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ, (***iii***) MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - FILIAL NATAL/RN, (***iv***) NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME – FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ, (***v***) NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME – FILIAL GUARULHOS/RJ, (***vi***) EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ.

Em grande expansão, o Grupo MMS Plásticos chegou a comercializar mensalmente 1,5 mil de toneladas de resinas virgens e, simultaneamente, produzia 300 toneladas de produto reciclados[13], o que evidência ainda mais a sua responsabilidade ambiental, em manter um meio ambiente seguro e sustentável, através de suas linhas de resinas recicladas:

O Grupo MMS Plásticos atua hoje em dia em diversos seguimentos econômicos, produzindo a base do material plástico para a confecção de produtos diversificados do mercado nacional, fabricando e comercializando chapas, bobinas

[13] https://www.plastico.com.br/reciclagem-crise-aproxima-precos-das-resinas-virgens-e-recicladas/

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

plásticas para os mais variados mercados, além de ser distribuidora autorizada de resinas de poliestireno da Unigel - maior produtor latino-americano de acrílicos e estirênicos:

Vale ressaltar, inclusive, a atuação fundamental dos Requerentes neste momento de pandemia do Covid-19, uma vez que produzem o material Policlear G Cristal Liso, matéria-prima que é utilizada na confecção de viseira plástica (*face shield*) - equipamento de proteção obrigatório dos profissionais de saúde, especialmente no Estado do Rio de Janeiro[14].

Assim, o Grupo MMS Plásticos desenvolve inequívoca função social, sobretudo na crítica atual conjuntura que se encontram a saúde pública e sociedade em toda federação, em especial no estado do Rio de Janeiro, por conta da Covid-19.

Na linha histórica traçada com sucesso pelo Grupo MMS Plásticos, cumpre ressaltar que atualmente, as Requerentes são responsáveis por mais de 106 empregos diretos e indiretos que contribuem, sobremaneira ao desenvolvimento da

[14]Cláusula 4, parágrafo 2º, do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho entre os Sindicatos dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro de 2020.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

sociedade e da própria atividade empresarial exercida que está espalhada pelo território brasileiro.

Não obstante a trajetória de expressivo crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de 20 (vinte) anos de atuação, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos últimos anos e, sobretudo, pela atual crise financeira decorrente da pandemia do Covid-19, afetou drasticamente o mercado da indústria que é o nicho de atuação do Grupo MMS Plásticos, razão pela qual faz-se necessário socorrer-se do instituto para a retomada das suas atividades e superação da sua atual crise econômico-financeira.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO MMS PLÁSTICOS

Como dito em linhas anteriores, o Grupo MMS Plásticos sempre buscou pautado nos mais sólidos conceitos institucionais, proporcionar aos seus clientes e funcionários, o melhor ambiente possível para a consolidação de toda a sua operação, mas, fato é que após alguns anos de franca expansão, seguiram-se nos anos de 2014/2017, a maior crise econômica que o país já enfrentou e que, perdura até o atual momento[15].

ECONOMIA

Brasil enfrenta pior crise já registrada poucos anos após um boom econômico

Há apenas seis anos, em 2010, Brasil teve o maior crescimento do seu PIB em 20 anos, de 7,5%; em 2016, registrou a segunda retração anual consecutiva, de 3,6%.

[15] https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

Não é surpresa que o setor da indústria foi, seguramente, aquele que mais sofreu as severas e dolorosas consequências da crise – justamente o nicho específico de mercado onde o Grupo MMS Plásticos atua.

Em 2017, em virtude da crise econômica instaurada, o Grupo MMS Plásticos foi obrigado a realizar sucessivas reduções de margem para conseguir emplacar vendas e cobrir os custos fixos do grupo e manter a competitividade no mercado.

Como dito no tópico anterior, as Requerentes possuem atuação em diversos setores do segmento plástico, mas concentram os maiores esforços na produção de chapas e resinas plásticas.

Há muitos anos o setor industrial é afetado com as crises econômico-financeiras vividas no cenário brasileiro, contudo, especificamente no ano de 2020, em decorrência do abalo sofrido mundialmente com a pandemia *COVID-19,* a queda no PIB neste 2º semestre já atingiu o patamar de 9,7%, segundo levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE")[16].

Economia

PIB despenca 9,7% no 2º trimestre em choque histórico na economia

Resultado reflete período mais drástico da pandemia na atividade econômica brasileira; país soma dois trimestres seguidos de retração

Por **Larissa Quintino** - Atualizado em 1 set 2020, 09h40 - Publicado em 1 set 2020, 09h00

No setor da indústria, os números são gritantes, com uma retratação de 12,5%[17]:

[16]https://veja.abril.com.br/economia/pib-despenca-97-no-2o-trimestre-em-choque-historico-na-economia/#:~:text=Segundo%20o%20IBGE%2C%20o%20PIB,representam%2095%25%20do%20PIB%20nacional.
[17]https://jovempan.com.br/noticias/economia/paralisacao-em-meio-a-pandemia-faz-industria-liderar-queda-historica-do-pib.html

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

Jovem Pan > Notícias > Economia > Paralisação em meio à pandemia faz indústria liderar queda histórica do PIB

Paralisação em meio à pandemia faz indústria liderar queda histórica do PIB

Com retração de 12,5%, atividade foi a mais impactada pelo recuo de 9,7% da economia nacional no segundo trimestre; setor de serviços é apontado como o último a sair da crise

Por Gabriel Bosa 01/09/2020 12h13

E, com base em dados divulgados pela Confederação Nacional da Indústria ("CNI") desde o 1º semestre/2020, as projeções já apontavam queda de pelo menos 4,2% na economia neste ano, o que, inclusive, foi confirmado com a queda do PIB em 9,7%:

Economia

CNI projeta queda de 4,2% na economia este ano

Antes da crise era de crescimento de 2,5% este ano

Assim, com o início da pandemia em março de 2020, fato notório e que prescinde de maiores explanações, sendo bastante, a título ilustrativo, as consequências da crise na introdução deste capítulo, houve queda de 80% (oitenta por cento) no faturamento, que, cumulados com os problemas de caixa já mencionados desde 2017, resultou na paralisação das atividades por mais de 4 (quatro) meses.

Fato é que a pandemia *COVID-19* veio para abater a economia mundial paralisando, assim, toda a sociedade sendo que, no Brasil, o 1º caso confirmado foi

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

constatado em 26/02/2020 e, atualmente, já foram confirmados mais de 4 milhões de infectados, com mais de 144 mil mortes[18].

Os efeitos nefastos da pandemia, ainda perduram até os dias atuais e bem se sabe que a necessária tomada de medidas sanitárias pelo Governo, com a finalidade de combater e erradicar a propagação do vírus, gerou a paralisação efetiva da economia e de diversos setores, com a retração geral e desaquecimento econômico global.

Nesse sentido, o setor de plástico foi drasticamente afetado pela pandemia do Covid-19, levando a redução da produção em 40% (quarenta por cento) somente no mês de abril[19]:

Produção nacional de plásticos cai 40% em abril e setor teme demissão em massa

Isto se observa na expressiva queda no faturamento das Requerentes nos últimos anos, decorrência lógica, do estado de crise vivenciado que foi

Em 10 dos 27 setores considerados, ao menos metade das empresas está com dificuldades para atender os pedidos. O percentual de empresas que encontram dificuldades para atender seus clientes é maior nos setores móveis (70%), têxteis (65%) e produtos de material plástico (62%).

[18] https://www.google.com/search?rlz=1C1GCEU_ptBRBR914BR914&ei=Qxx3X_v8EMf9kwWGp7e4Dw&q=dados+coronavirus+brasil&oq=dados+coronavirus+brasil&gs_lcp=CgZwc3ktYWIQAzIFCAAQsQMyAggAMgIIADICCAAyAggAMgIIADICCAAyAggAMgIIADICCABKBQgKEgE2UFRYtwhgwwpoAHAAeACAAaECiAGiDJIBAzItNpgBAKABAaoBB2d3cy13aXrAAQE&sclient=psy-ab&ved=0ahUKEwi7qobY85XsAhXH_qQKHYbTDfcQ4dUDCA0&uact=5

[19] https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/05/19/producao-nacional-de-plasticos-cai-40percent-em-abril-e-setor-teme-demissao-em-massa.ghtml

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21
Carimbado Eletronicamente

agravado com os efeitos da pandemia e em efeito cascata, gera a inadimplência de clientes e o aumento do custo da matéria-prima, desequilibrando a cadeia produtiva e econômica:
[20]

Nada obstante, o atual cenário vivenciado pela economia nacional e mundial vem fazendo com que as autoridades judiciárias do país, em conjunto com a comissão formada por grandes juristas e especialistas na área de insolvência, busquem medidas emergenciais para prevenção de uma insolvência generalizada no país, que poderá colapsar, também, o Poder Judiciário.

Dentre essas medidas, foi editado o substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.229/05, de relatoria do Dep. Federal Hugo Leal, para reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências, com a proposição de um capítulo de regime especial com regras transitórias, para situações de crise como essa que estamos vivendo, para criar mecanismos de renegociação e sobrevivência – que hoje, inclusive, já foi chancelado pela Câmara dos Deputados e aguarda, pronunciamento oficial, do Senado[21].

Na exposição de motivos, o relator do PL afirma:

> *Em decorrência das medidas restritivas impostas pelos governos federal, estadual e municipal e do inegável impacto econômico gerado, esta matéria ganha ainda mais urgência. No atual cenário, é bastante previsível que, em razão da expressiva diminuição do consumo, as empresas passem a enfrentar problemas de liquidez no curto prazo e apresentem dificuldades de prosseguir normalmente na execução de suas atividades, notadamente aquelas que atuam nos setores de transportes, entretenimentos e prestação de serviços em geral*.

[20] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/23/industria-coronavirus-crise-materia-prima-insumos-pesquisa-cni.htm

[21] PL 10220/2018 - Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
Carimbado Eletronicamente

A gravidade da crise experimentada, fez com que as Requerentes acumulassem um prejuízo de R$398.361,48 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) não havendo alternativa, senão socorrer-se da via judicial para manter as portas abertas, bem como contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Se mantida a atividade empresária, **com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia**, o Grupo MMS Plásticos terá condições – como já vinha demonstrando – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.

Dessa maneira e considerando a crise que o setor enfrenta, agravada pelos efeitos da pandemia *COVID-19*, ainda que o Grupo MMS Plásticos tenha empreitado diversos esforços, tornou-se insustentável manter o seu pleno funcionamento sem que o presente pedido de reestruturação fosse apresentado e, estando justificada os motivos da crise, bem como o preenchimento de todos os requisitos impostos pelos arts. 48 e 51 da LFRE, é medida que se impõe o processamento, com a futura concessão da recuperação judicial ao Grupo MMS Plásticos.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE

Caput

Doc. 8: certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício de atividade empresária há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios das Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LFRE;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Item IV da petição: exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: demonstração contábil das Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e, também, os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Inciso III:

Doc. 6: relação nominal dos credores das Requerentes;

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

Inciso IV:

Doc. 7: relação dos funcionários das Requerentes, o qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça;

Inciso V:

Doc. 8: certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contratos sociais nos quais constam a nomeação dos atuais administradores das Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: relação dos bens particulares dos sócios e acionistas das Requerentes; a qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: certidões de protesto das Requerentes; e

Inciso IX:

Doc. 12: relações das ações em que as Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do Grupo MMS/Lamitech, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

VI. DA CONCESSÃO DE LIMINAR. EMINÊNCIA DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA – SERVIÇO ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

Em razão da momentânea dificuldade econômico-financeira vivenciada e acima demonstrada, as Requerentes deixaram de adimplir com as contas de

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

energia e água (doc. 14, 15 e 16) da filial **MMS FILIAL GUARULHOS**, em Guarulhos/SP, bem como a **NOVA LAMITECH MATRIZ**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Cumpre destacar que o Grupo MMS Plásticos obteve decisão liminar para obstar a suspensão do fornecimento de energia elétrica da **MMS FILIAL GUARULHOS** até o dia 30.10.2020 (doc. 14), nos autos do processo nº 1060830-08.2020.8.26.0100, em trâmite perante 40ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, sendo certo que o corte de fornecimento de energia elétrica pode ocorrer a qualquer momento, tendo em vista o esgotamento do prazo de vigência da medida liminar.

No caso da **NOVA LAMITECH MATRIZ**, também foi obtida medida liminar para obstar que a Light efetue a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos autos do processo nº 0183467-76.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 42ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Após a medida judicial, a **NOVA LAMITECH MATRIZ** aderiu ao programa de parcelamento da Light, reconhecendo a dívida no valor de R$ 94.055,14 (noventa e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) (doc. 15), sendo certo que a dívida é plenamente sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

É certo que os serviços de energia e água são essenciais para a atividade empresarial de qualquer ramo, sendo imprescindível a sua continuidade para manutenção da operação desenvolvida.

Logo, ainda que tais serviços sejam essenciais a manutenção da atividade empresarial desenvolvida, os créditos deles decorrentes a data do presente pedido, estão submetidos, porque quirografários, ao processo de Recuperação Judicial.

Cumpre destacar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pacificou o tema no sentido de que as contas referentes a serviços essenciais prestados anteriormente ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas a esse procedimento e não podem causar suspensão do fornecimento do serviço, conforme a Súmula 57 do TJSP:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.

Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui o entendimento pacificado acerca da possibilidade de concessão de medida liminar para obstar o fornecimento de serviços essenciais a continuidade da atividade empresarial da empresa, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECURSO CONTRA* ***DECISÃO QUE DEFEU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU QUE A CONCESSINÁRIA SE ABSTIVESSE DE EFETUAR O CORTE NO FORNIMENTO DO SERVIÇO ATÉ QUE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESSA FOSSE EXAMINADO. OBSERÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA ESUA FUNÇÃO SOSICAL. ART. 47 DA LEI 11.101/2005****. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO*[22]*. (g.n.).*

Isto é, acaso seja permitido a suspensão do fornecimento e energia e água, é evidente que os cortes indevidos ocasionarão prejuízos imensuráveis o que, por consequência lógica, refletirá negativamente na capacidade de geração de caixa do Grupo MMS Plásticos, em total arrepio ao art. 47, da LFRE, impedindo, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores e a sua função social.

Veja por toda a documentação aqui juntada, evidente e o estado de crise do Grupo MMS Plásticos e, por este exclusivo motivo Exa., não conseguiram honrar com o adimplemento de algumas parcelas perante as empresas de energia elétrica e água, notadamente as empresas **EDP, SABESP e LIGHT, que juntas acumulam dívida concursal e**

[22] TJ-RJ – AI:00277369002081900000, Relator: Des JAIME DIAS PINHEIRO FILHO, Data de Julgamento: 21/07/2020, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2020.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
Carimbado Eletronicamente

sujeita aos efeitos da recuperação judicial no montante de R$ 470.288,35 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Essa conjuntura de fatores evidência, portanto, o **perigo de dano e o risco de resultado útil ao processo,** eis que, acaso não imediatamente sobrestado as ordens dos cortes de energia elétrica e água, o presente pedido de recuperação judicial será prejudicado, quiçá inviabilizado, antes mesmo de se iniciar.

Outrossim, a **probabilidade do direito** das Requerentes, qual seja o preenchimento de todos os requisitos legais, notadamente os arts. 48 e 51, da LFRE, para que seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, é notório, conforme pormenorizadamente demonstrado no item anterior.

Dessa forma, considerando o preenchimento pelas Requerentes de todos os requisitos legais para que seja deferido o processamento da presente recuperação judicial, caracterizando a **probabilidade do direito**, bem como a demonstração do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, é medida que se impõe a concessão de medida liminar, **para obstar todo e qualquer ato de interrupção dos serviços prestados pelas empresas EDP, SABESP e LIGHT por débitos constituídos anteriormente ao presente pedido de recuperação judicial**, uma vez que os cortes de energia elétrica e água acarretarão na paralisação da atividade empresarial, prejudicando toda a estrutura e produção do Grupo MMS Plásticos.

VII. PEDIDOS

Em caráter antecedente e diante da urgência, requer-se seja concedida a liminar pleiteada com a finalidade de obstar a interrupção dos serviços de energia elétrica e água prestados pelas empresas EDP, SABESP e LIGHT, respectivamente, em razão do

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28
Carimbado Eletronicamente

inadimplemento de dívida notadamente sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LFRE e art. 300 do CPC.

Diante de todo o exposto, requer-se, com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, bem como a nomeação do administrador judicial e determinação para a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer-se seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive as determinações de quaisquer atos de constrição aos patrimônios das Requerentes, servindo a r. decisão como oficio e sendo permitido que as próprias Requerentes a apresente nos futuros e respectivos processos.

Requer-se, desde logo, que a relação dos bens particulares do sócio e administrador, assim como a relação dos funcionários das Requerentes, sejam autuados separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada[23] e com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das Requerentes e do Ministério Público.

Requer-se, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730** e **Marco Antonio P. Tacco, OAB/SP 304.775**, ambos com endereço profissional acima informado, sob pena de nulidade.

[23] Conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Carimbado Eletronicamente

Protesta-se, por fim, pela juntada das guias de custas devidamente recolhidas, pela declaração de bens e pela relação das ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte, na forma da lei.

Atribui-se à causa o valor de R$ 13.793.441,44 (treze milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Termos em que,

Pedem deferimento.

Duque de Caxias/RJ, 03 de novembro de 2020.

Tiago Aranha D'Alvia	**Roberto Gomes Notari**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 335.730	**OAB/SP 273.385**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
Carimbado Eletronicamente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

Doc. 1: Comprovante pagamento custas iniciais

Doc. 2: Procurações

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar em nome das Requerentes

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal em nome das Requerentes

Doc. 5: Demonstrações Contábeis

Doc. 6: Relação de credores

Doc. 7: Relação de Empregados (confidencial)

Doc. 8: Documentos Societários

Doc. 9: Relação de bens dos sócios (confidencial)

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias

Doc. 11: Certidões de Protesto

Doc. 12: Relações das ações em que as Requerentes figuram como parte

Doc. 13: Demais certidões

Doc. 14: Contas de energia da MMS FILIAL GUARULHOS e decisão liminar do processo 1060830-08.2020.8.26.0100

Doc. 15: Parcelamento da NOVA LAMITECH e decisão liminar do processo 0183467-76.2020.8.19.0001

Doc. 16: Contas de água - SABESP

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br